



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 171/2009 de 10 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº4.169/2007.

PROJETO-DE-LEI nº 083/2009 de 08 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4598, de 18 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
171/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 083 que "ALTERA E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.169/2007".

O Projeto de Lei que segue visa alterar o inciso XII e acrescentar inciso XVII, ambos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007 que "Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA".

A alteração do inciso XII, do art. 4º da referida Lei Municipal, justifica-se uma vez que a Associação de Produtores Ecológicos solicitou sua retirada do COMSEA, em reunião ordinária realizada, diante da indisponibilidade de tempo da Associação em participar das reuniões do Conselho.

Assim, o Projeto de Lei anexo propõe a alteração do inciso XII, indicando 01 (um) representante do Complexo de Ensino Cenequista de Bento Gonçalves, através de docente do Curso de Nutrição.

Por outro lado, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.169/2007 dispõe que o CONSEA será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 12 (doze) representantes de entidades não-governamentais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/2009 - GAB/PL – fl. 02

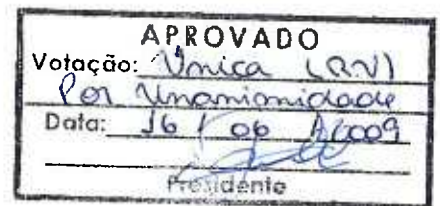
No entanto, há apenas 21 (vinte e um) representantes indicados no art. 4º da Lei Municipal nº 4.169/2007, havendo a necessidade de ser acrescido 01 (um) representante de entidade não-governamental, qual seja, 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves – SINDAL, o qual é indicado no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA E ADITA A LEI MUNICIPAL
Nº 4.169/2007.

Art. 1º O inciso XII, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007 que "Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – 01 (um) representante da área nutricional do Complexo de Ensino Cenequista de Bento Gonçalves;"
(NR)

Art. 2º É acrescido inciso XVII, ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"XVII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves – SINDAL."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4199, de 20.05.2009.

LEI MUNICIPAL Nº 4.169, DE 18 DE JULHO DE 2007.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA**, no âmbito Municipal,
com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo
Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações
na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder
Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo
de assessorar o Município na formulação de políticas públicas e na definição de
diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA propor e pronunciar-se sobre:
I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem
implementadas pelo Poder Executivo Municipal;
II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e
nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no
Orçamento do Município;
III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da
política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança
alimentar e nutricional;
V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança
Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de
cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de
Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e
Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -
CONSEA.

Lei Municipal nº 4.169, de 18.07.2007 – fl. 02

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo 10 (dez) representantes de entidades governamentais e 12 (doze) representantes de entidades não-governamentais, assim constituídos:

- I – 01 (um) representante da área nutricional, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) representante da área nutricional e 01 (um) representante da área educacional;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante da EMATER do Município de Bento Gonçalves;
- VII – 01 (um) representante do Centro Federal de Estudos Tecnológicos – CEFET de Bento Gonçalves;
- VIII – 01 (um) representante da EMBRAPA;
- IX – 01 (um) representante da área nutricional do Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini;
- X – 02 (dois) representantes indicados pelas Associações de Assistência Social do Município;
- XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- XII – 01 (um) representante da Associação de Produtores Ecológicos;
- XIII – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- XIV – 01 (um) representante das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves;
- XV – 01 (um) representante da Associação Profissional dos Assistentes Sociais de Bento Gonçalves – APAS;
- XVI – 03 (três) representantes das Instituições Religiosas de Bento Gonçalves, sendo 01 (um) representante das Paróquias do Município, 01 (um) representante da Pastoral da Criança e 01 (um) representante da Associação de Ministros Evangélicos.

Art. 5º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, aquelas que atuam na área de alimentação, nutrição, educação e organização popular.

§ 1º - Os membros do COMSEA serão nomeados através de Portaria Municipal contendo a indicação dos membros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.169, de 18.07.2007 – fl. 03

§ 3º - O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º - O não comparecimento às reuniões Plenárias deverão ser justificadas, por escrito, à Presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias ou 03 (três) dias posteriores à sessão.

§ 5º - Perderá, automaticamente, sua representação no COMSEA o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria Executiva, sem a representação do suplente, e não atender o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 6º - O COMSEA será constituído de uma Diretoria Executiva formada por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será eleita pela Plenária formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes, sendo que o Presidente deverá ser um representante das entidades não-governamentais e o 1º Secretário, um representante das entidades governamentais.


Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo único – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.169, de 18.07.2007 – fl. 04

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11 – Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

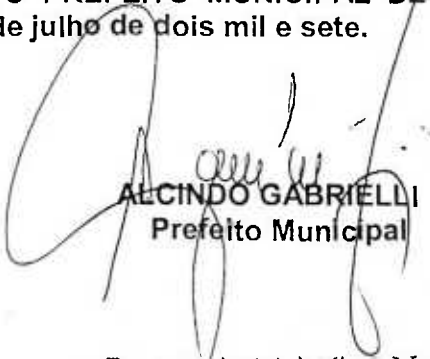
Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

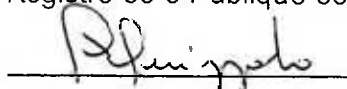
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.836, de 05 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo

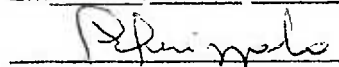
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2633, de 16.04.2007.

Registrado (a) às fls. 076v

e publicado (a)

Em 18 / 07 / 2007





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 151/2009

Jurídico

Processo nº 171/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 083/2009, do Poder Executivo, que “**Altera e Adita a Lei Municipal nº 4.169/2007**”.

O presente projeto de lei, visa alterar e aditar o a Lei Municipal nº 4.169/2007.

O Projeto de Lei altera e adita Lei conforme disposto no art. 1º e 2º desde Projeto em tela.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

Favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saronara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 171/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.169/2007.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 171/2009 que “*Altera e adita a Lei Municipal nº 4.169/2007*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei é de origem Executiva e visa alterar o inciso XII e acrescentar o inciso XVII na Lei Municipal nº 4.169/2007 que “*Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA*”.

Conforme justificativa apresentada, as alterações tem como objetivo completar a representação do Conselho que será composto de 22 membros titulares e 22 membros suplentes, para manter a regularidade da legislação em vigor.

Diante disso e dada a importância da matéria, essa Comissão é favorável à apreciação e deliberação da proposta pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.598, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA E ADITA A LEI MUNICIPAL
Nº 4.169/2007.

Gonçalves, ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XII, do art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007 que "Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – 01 (um) representante da área nutricional do Complexo de Ensino Cenicista de Bento Gonçalves;"
(NR)

Art. 2º É acrescido inciso XVII, ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.169, de 18 de julho de 2007, com a seguinte redação:


"XVII – 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves – SINDAL."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 4199, de 20.05.2009.


Registrado (a) às fls. 080
e publicado (a)

Em 18/06/2009